

entidade promotora;

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Representação Parlamentar

- Dan eesten file Sun. Defut des Bristation file Sun. Defut des

Projecto de Decreto Legislativo Regional 10/2010 "Incentivos e Fomento à Empregabilidade nos Açores"

Proposta de Aditamento

Ao Projecto de Decreto Legislativo Regional 10/2010 "Incentivos e Fomento à Empregabilidade nos Açores" é aditado o seguinte artigo:

"Artigo 9Aº

Integração profissional dos Estagiários

1. Os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T que tenham concluído o estágio com apreciação positiva, gozam de preferência nos procedimentos para contratação para posição similar pela

- 2. Os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T que tenham concluído o estágio com apreciação positiva, auferem uma bolsa de conclusão do estágio, no caso de não serem contratados pela entidade promotora;
- 3. A bolsa mencionada no número anterior corresponde ao valor de três vezes a compensação pecuniária mensal estabelecida para cada um dos programas de estágios que será suportada:
 - a) integralmente pela entidade promotora no caso de empresas com 100 ou mais trabalhadores;
- b) em 70% pela entidade promotora e em 30% pelo Fundo Regional do Emprego, no caso de empresas com mais de 50 e menos de 100 trabalhadores;
- c) em 50% pela entidade promotora e em 50% pelo Fundo Regional do Emprego, no caso de empresas com menos de 50 trabalhadores;
- d) integralmente pelo Fundo Regional do Emprego, no caso de Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições sem fins lucrativos;
- 4. Os estagiários a quem tenha sido atribuída a bolsa de conclusão não podem prestar a qualquer título serviços na entidade promotora, durante o período de um ano, a contar do final do estágio;
- 5. As bolsas de conclusão de estágio só serão aplicáveis aos estágios concluídos após 1 Janeiro de 2011."

O Deputado Regional do PCP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES **ARQUIVO**

Entrada 2409 Proc. Nº 105